Mensagem nº 33/02

PROJETO DE LEI N.º 44/02

fl.03

DOCUMENTO N.º 479/02

**PROJETO DE LEI**

**Altera a redação do *caput* e acrescenta § ao art. 3º e ao art. 15 da Lei nº 1053-A, de 21.12.01, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSSS, pelos estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde.**
**Proc. nº 184043/01**

**Art. 1º -** Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 3º da Lei nº 1053-A, de 21 de dezembro de 2001, acrescido de § que será § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 3º - Os estabelecimentos que já possuem aprovação do órgão municipal de vigilância sanitária para funcionamento e os estabelecimentos públicos da Administração Direta ou Indireta, geradores de RSS, deverão apresentar seu PGRSSS, juntamente com um cronograma de implantação, até 15 de junho de 2002.

§ 1º - .....

§ 2º - Os prazos a que se referem o *caput* e o § 1º poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo."

**Art. 2º -** Acrescente-se ao art. 15 da Lei nº 1053-A, de 21 de dezembro de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 15 - .....

Parágrafo único – O descumprimento das disposições desta Lei e regulamentos sujeitará os infratores às sanções e multas previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.083, de 23 de dezembro de 1998, aplicadas pela Prefeitura Municipal, conforme delegação outorgada pela legislação e normas federais e estaduais."

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2002.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

* * *